

POLÍTICA DE VOTO

I – Aplicação, Objeto e Princípios Gerais

1.1. A Pentágono S.A. DTVM (“Gestor”), vem, por meio desta, em conformidade ao Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimento, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias (“Política de Voto”).

1.2. A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento geridos pelo Gestor (“Fundo” ou “Fundos”), e, cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembléias (“Assembléias”), exceto nas hipóteses previstas no Item 1.4 abaixo.

1.3. O objetivo desta Política de Voto é delinear os critérios a serem observados pelo Gestor nas referidas Assembléias, para fins de acompanhamento e fiscalização das atividades e finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), da atuação de seus administradores, da aplicação de seus recursos, das perspectivas de crescimento e do retorno esperado.

1.3.1. No exercício de seu dever fiduciário, o Gestor agirá no melhor interesse dos Fundos e de seus cotistas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, dedicando permanente atenção aos mercados local e global, aos cenários macroeconômicos e às perspectivas políticas e financeiras, buscando a maximização da geração de valor.

1.4. A presente Política de Voto não se aplica aos casos de:

- i. Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembléia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o Gestor não adota Política de Voto para o Fundo;
- ii. Ativos de Emissor com sede social fora do Brasil; e
- iii. Certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDR’s*).

II – Exercício da Política de Voto

2.1. Ressalvado o disposto no Item 2.1.1, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- i. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembléia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do Ativo detido pelo Fundo; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, a critério do Gestor;

ii. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

iii. No caso de cotas de Fundos:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do Fundo;

b) mudança de administrador ou Gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) liquidação do Fundo; e

g) Assembléia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

2.1.1. O Gestor poderá abster-se de comparecimento às Assembléias, ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, na ocorrência dos:

i. A Assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

ii. O custo relacionado com o exercício do voto não seja compatível com a participação do Ativo no Fundo;

iii. A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, em relação ao percentual necessário para aprovar ou rejeitar a matéria submetida à discussão, seja inferior

a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possua mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;

iv. Ficar caracterizada uma situação de potencial conflito de interesse, nos termos desta Política de Voto;

v. Caso as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão; ou

vi. a aquisição dos ativos que atribuam aos Fundos a qualidade de acionistas ou cotistas tenha ocorrido posteriormente à data da convocação da respectiva Assembléia. Caso tal investimento sobrevenha no período entre a convocação e a realização da Assembléia a ausência de convocação, poderá inviabilizar o comparecimento do Gestor, em virtude dos procedimentos operacionais necessários para o exercício do direito de voto, hipótese na qual o mesmo não poderá ser penalizado.

2.2. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, o Gestor poderá comparecer a Assembléias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

III – Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis

3.1. O Gestor exerce suas atividades de gestão de recursos obedecendo estritamente a legislação e a regulamentação vigentes e os regulamentos e políticas de investimento dos Fundos, sempre evitando situações de conflito.

3.2. Em determinadas circunstâncias, o Gestor pode ter relacionamento com o Emissor dos Ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação.

3.3. Na hipótese de conflito de interesse o Gestor deixará de exercer direito de voto nas Assembléias dos Emissores dos ativos detidos pelos Fundos.

IV – Processo Decisório de Voto

4.1. O Gestor obedecerá os seguintes procedimentos de decisão, formalização e registro de voto nas Assembléias dos Fundos cujas carteiras estejam sob sua gestão, sempre com o objetivo de proteção e defesa dos interesse dos cotistas.

4.2. O Gestor decidirá acerca do exercício de voto com base nas informações e documentos recebidos dos Emissores dos ativos ou que por qualquer outra forma tenham chegado ao seu conhecimento, sendo certo que, se tais informações e documentos e informações se

revelarem insuficientes para a tomada de decisão, o próprio Gestor buscará obter diretamente junto aos Emissores dos ativos informações e documentos adicionais.

4.3. Nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento de cada Fundo, o administrador de cada Fundo outorgará ao Gestor, na pessoa de seus representantes legais ou de procurador especialmente indicado para tal, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para representar os Fundos nas Assembléias, de forma a permitir o pleno exercício desta Política de Voto, cabendo ao Gestor tomar os atos necessários para participar de tais Assembléias.

V – Comunicação aos Cotistas

5.1. O Gestor disponibilizará aos administradores dos Fundos cujas carteiras estejam sob sua gestão, um relatório mensal acerca de sua participação nas Assembléias convocadas, contendo os votos proferidos, bem como o resultado das respectivas assembléias, na forma acordada entre o Gestor e o Administrador.

5.2. Caberá ao administrador, após o recebimento das informações previstas no item acima, disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas do Gestor relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita através de carta, correio eletrônico e/ou no site do administrador na rede mundial de computadores (Internet).

VI – Publicidade

6.1. A presente Política de Voto encontra-se:

- (i) Registrada na ANBID (Associação Nacional dos Bancos de Investimento) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e
- (ii) Disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) no seguinte endereço eletrônico: www.pentagonotruster.com.br